

Corpo de
Bombeiros
Militar



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE ESCOLA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PRÁTICO DE PILOTO PRIVADO DE HELICÓPTERO E CURSO TEÓRICO DE PILOTO COMERCIAL DE HELICÓPTERO

1. DO OBJETO

Contratação de Escola/Centro de Instrução de Aviação Civil certificado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para ministrar curso de formação de pilotos, visando à qualificação de 03 (três) Oficiais Bombeiros Militares para a obtenção da Licença de Piloto Privado de Helicóptero (PPH), e o Curso Teórico de Piloto Comercial de Helicóptero (PCH) com Banca ANAC inclusa.

2. JUSTIFICATIVA

O Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, visando a modernização de suas operações, bem como a busca pela excelência ao atendimento do cidadão goiano, da preservação do meio ambiente, do apoio às operações de Defesa Civil e ainda às nossas diversas missões constitucionais, vem, de uma maneira estratégica, implementando ações que busquem a consecução destes objetivos.

A aviação de asas rotativas (helicópteros), tem seu papel fundamental no ciclo operacional e, neste viés, o Comando do Corpo de Bombeiros decidiu selecionar oficiais para se formarem como Pilotos Operacionais de Helicóptero.

A formação de pilotos aeronáuticos visa cumprir os requisitos legais de Treinamento Aeronáutico de Pilotos para integração no Centro de Operações Aéreas (COA), buscando prover a complementação de seu quadro de pilotos com o objetivo de manter a operação contínua do sistema, tendo em vista o aumento da demanda para as operações nos últimos anos, incluindo os grandes eventos.

O Centro de Operações Aéreas é a unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (CBMGO) responsável pela operação de aviões e helicópteros, exercendo trabalhos de resgate aeromédico, combate a incêndios em vegetação, busca e salvamentos, defesa civil e transportes em geral.

Atualmente o quadro de pilotos do CBMGO de asas rotativas se resume a 04 (quatro) pilotos habilitados a exercerem a função de 1º Piloto em Comando e 05 (cinco) pilotos habilitado a exercerem a função de 2º Piloto em Comando.

A formação de mais 03 (três) pilotos contribuirá para a formação de um efetivo de técnicos ainda relativamente baixo para manter a disponibilidade operacional do helicóptero durante todo o ano, haja vista, que os oficiais que exercem a função de pilotos acumulam a escala operacional com a suas outras atividades administrativas inerentes a função de oficial em suas respectivas OBM's de origem, e tem-se que planejar ainda os afastamentos legais. Assim, esse efetivo contribuirá para:

1. Aumento do número de operações de instrução em aeronaves de asas rotativas;
2. Criação de uma escala de pilotos com menor número de serviço para cada piloto;

3. Realização de operações com um melhor nível de segurança operacional;
4. Melhoria da qualidade dos serviços prestados, seja na atividade área seja nas demandas administrativas da unidade de origem do piloto.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

3.1. PPH PRÁTICO e PCH/IFR TEÓRICO EAD

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Disputa	Unid.	QTD	Valor máximo aceitável unitário	Valor máximo aceitável total
01	Curso <u>PRÁTICO</u> de Piloto Privado de Helicóptero – PPH	Geral*	Un.	03	R\$ 71.202,00	R\$ 213.606,00
02	Curso <u>TEÓRICO</u> modalidade EAD de Piloto Comercial de Helicóptero com habilitação em voo por instrumento - PCH/IFR	Exclusiva ME/EPP	Un.	03	R\$ 1.539,27	R\$ 4.617,81
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 218.223,81

**Obs.: Entende-se que a natureza do Item 01 (Curso PRÁTICO de Piloto Privado de Helicóptero – PPH) não é divisível, visto que deverá haver uma padronização/uniformidade no curso, além de um cronograma único para a turma durante a instrução. Assim, a divisão de cotas para a contratação de microempresas - ME e empresas de pequeno porte -EPP(conforme preconiza o art. 48, inciso III subsidiada pelo Art. 49 inciso III da Lei Complementar. n. 123/2006) é inviável nesse tipo de contratação:*

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quanto:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Grifo nosso)

3.1.1. Item 01 - Curso de Formação prático de Piloto Privado de Helicóptero (PPH):

3.1.1.1 O curso deverá ter uma duração mínima de 35 (trinta e cinco) horas de instrução e voo solo, caso este ocorra em sua totalidade, sem interrupções e com aproveitamento integral do aluno, excluindo o voo de cheque;

3.1.1.2 Caso haja algum tipo de paralização/interrupção do curso, este deverá ter uma duração mínima de 40 (quarenta) horas de instrução e voo solo, excluindo o voo de cheque;

3.1.1.3 A contratada deverá prever as horas necessárias para o voo de cheque, no qual os alunos serão avaliados por fiscal(s) da ANAC;

3.1.1.4 A duração de 35 (trinta e cinco) ou 40 (quarenta) horas de voo estabelecida pelo item 3.1.1.1 ou pelo item 3.1.1.2, excluindo o voo de cheque, deverá incluir pelo menos:

I. 20 (vinte) horas duplo comando, das quais no mínimo 3 (três) horas duplo comando noturno;

II. 10 (dez) horas voo solo, das quais 5 (cinco) horas sendo navegação solo, e contendo pelo menos uma navegação de 100 (cem) milhas náuticas com pousos em 02(dois) aeródromos além do de partida;

III. 5 (cinco) horas de voo em simulador homologado pela ANAC. Caso a escola não disponha de simulador, essas horas de voo podem ser com duplo comando em aeronave real.

3.1.2. Item 02 - Curso de Formação teórica de Piloto Comercial de Helicóptero (PCH) com habilitação em voo por Instrumentos (IFR):

3.1.2.1 O curso teórico deverá ser ministrado na modalidade EAD, para turma de 3 (três) alunos no período matutino e/ou vespertino, de segunda a sexta-feira, podendo, a critério da CONTRATADA, haver aulas nos finais de semana e feriados, com o intuito de agilizar a formação do pessoal.

3.1.2.2 Os cursos teóricos devem ter carga horária mínima de 336 (trezentos e trinta e seis) horas aula.

3.1.2.3 Todos os materiais didáticos devem ser fornecidos pela CONTRATADA, tanto no que diz respeito a apostilas, livros e demais materiais necessários para conclusão do curso, bem como deverão conter as seguintes matérias previstas para avaliação da banca da ANAC:

I. Regulamentos de Tráfego Aéreo;

II. Teoria de Voo para PCH;

III. Conhecimentos Técnicos (Motores a Reação);

IV. Meteorologia;

V. Navegação (IFR) e;

VI. Outras matérias julgadas pertinentes pela CONTRATADA para aprovação do aluno em banca ANAC.

3.1.3 O Pagamento das taxas aeronáuticas ficará a cargo da CONTRATADA, referente a:

3.1.3.1 Inscrição na banca de avaliação teórica da ANAC referente às matérias de PILOTO COMERCIAL DE HELICÓPTERO (PCH);

3.1.3.2 Emissão das licenças de PILOTO PRIVADO DE HELICÓPTERO (PPH).

3.2. REQUISITOS GERAIS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

3.2.1 A Contratada deverá possuir **registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC**, em qualquer área de atuação, de forma que fique comprovado o seu vínculo com a atividade aeronáutica e apresentar, à época da assinatura do contrato, documento comprovando estar autorizada pela autoridade aeronáutica para ministrar o treinamento contratado.

3.2.2 A Contratada deverá apresentar e comprovar em seu quadro de funcionários ao menos **04 (quatro) instrutores** para o curso teórico e **03 (três) instrutores** para o curso prático, de forma a garantir que não haja interrupções das aulas ministradas, tanto práticas quanto teóricas, evitando-se assim a perda de continuidade e qualidade da instrução, conforme estabelece o item 8.1.5 da IS 141-007, Revisão A.

3.2.3 Nos casos em que a(s) Contratada(s) seja a representante no Brasil de outra empresa, **comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços**.

3.2.4 Para o Item 01 a contratada deverá:

3.2.4.1 apresentar **cronograma detalhado** do treinamento contendo os dados relativos a cada voo, bem como a escala de pilotos.

3.2.4.2 Comprovar à época da assinatura do contrato, de ser exploradora, e/ou proprietária de, **no mínimo, 03 (três) aeronaves devidamente registradas no Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB** como aeronave de instrução, e com seguros vigentes e aeronavegáveis.

3.2.5 Para o Item 02 a contratada deverá:

3.2.5.1 Possuir ou operar, se for caso, **simulador (es) de voo IFR**, devidamente homologado pela ANAC;

3.3. GRADE CURRICULAR OBRIGATÓRIA

3.3.1 Os cursos Teóricos de PCH e Práticos de PPH serão realizados conforme previsto nos manuais da ANAC:

3.3.1.1 Manual do curso de piloto comercial – avião e Manual do curso de piloto comercial – helicóptero, disponível para consulta em: <https://www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/biblioteca/manuais-de-cursos-da-anac>;

3.3.1.2 RBAC-61 disponível para consulta em: https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-61/@@display-file/arquivo_norma/RBAC61EMD13.pdf;

3.3.1.3 IS 61-006B disponível para consulta em: https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/iac-e-is/is/is-61-006-1/@@display-file/arquivo_norma/IS61-006H.pdf;

3.3.1.4 Programas de Instrução e Manual de Instruções e Procedimentos da ANAC (IS nº 141-007), disponível em: https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/2020/24s1/is_141_007_para_publicacao_revisada_pdf.pdf

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. CONTRATANTE

4.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

4.1.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

4.1.3. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes.

4.1.4. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

4.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 8666/93.

4.2. CONTRATADA

4.2.1. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões da Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como de toda legislação aplicável;

4.2.2. Utilizar aeronaves das quais conste como proprietária, operadora ou exploradora, para a realização integral da instrução de voo;

4.2.3. Todos os materiais necessários na execução dos serviços de instrução deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

4.2.4. Os manuais da aeronave utilizados na execução do Curso Teórico, bem como, os arquivos magnéticos fornecidos, passarão à propriedade da CONTRATANTE ao final de sua realização;

4.2.5. O fornecimento de materiais como: Manuais, livros e arquivos magnéticos utilizados deverão, em sua totalidade, estar inclusos nos serviços para o controle da CONTRATANTE;

4.2.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais comprovadamente capacitados;

4.2.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, passagens, despesas de hospedagem e deslocamentos, taxas, impostos contribuições, vale-alimentação, vale-transporte e outras que porventura venham a incidir sobre as atividades da empresa, por exigência legal ou regulamentar;

4.2.8. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.2.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

4.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;

4.2.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.2.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

4.2.13. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

4.2.14. É expressamente proibida a subcontratação integral dos serviços. Entretanto, são permitidas a subcontratação de serviços especializados específicos, bem como a subcontratação da locação e instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, atendendo o previsto na lei 8.666/93;

4.2.15. Após a conclusão do treinamento, a contratada deverá emitir e disponibilizar aos alunos o Certificado de Conclusão de Curso reconhecido pela ANAC.

4.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.18. Reparar qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer em decorrência da execução do objeto, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em lei.

4.2.19. Promover a sustentabilidade ambiental, através da menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem, geração de menor volume de resíduos.

5. DA GARANTIA DO PROGRAMA DE INSTRUÇÃO :

5.1 A contratada é obrigada a dar garantia da qualidade dos serviços por ela executados ou sob sua responsabilidade, conforme item 1.6 da IS 141-007, Revisão A, ressalvados os aspectos da assimilação do conteúdo pelos treinandos, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, desde que seja constatada falha na execução dos serviços, no prazo de realização do curso.

5.1.1. A garantia mencionada neste item será confirmada tacitamente por meio da apresentação da proposta pelo licitante que participar do certame e mediante a formalização do instrumento contratual junto ao licitante detentor do menor preço, o qual assegurará que a Contratada cumprirá com compromisso assumido.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O início da execução do contrato será no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de execução, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente.

6.2. Os serviços deverão ser realizados em até **12 (doze) meses para cada item**, contados do recebimento da ordem de execução, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente.

6.3. O recebimento do serviço por parte do CONTRATANTE, no que couber, observará o estabelecido abaixo:

6.3.1. Recebimento provisório: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até **02 (dois) dias** para posterior conferência de acordo com o descritivo.

6.3.2. Recebimento definitivo: o serviço será recebido definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data do recebimento provisório, após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes deste anexo), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

6.4. O CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a CONTRATADA cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento, após ter emitido o documento descrito em 4.2.15.

6.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos serviços.

6.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.7. O CBMGO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

6.8. Caso o serviço que compõe o objeto deste Termo de Referência apresente problemas, ou qualquer situação insatisfatória, o mesmo deverá ser dado início à correção, no prazo máximo de **48 horas**, contados da comunicação feita pelo Gestor do Contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da data de liquidação da(s) nota(s) fiscal(ais) faturada(s).

7.2. O pagamento da(s) nota(s) fiscal(ais) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no edital.

7.3. O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente do favorecido, exclusivamente, em Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Poder Executivo Estadual (Caixa Econômica Federal), em atenção ao disposto no art. 4º da Lei estadual n. 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades:

a) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à CONTRATADA, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Advertência;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

e) As sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "a". Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Goiânia, 04 de março de 2022.

Kelves Gonçalves - 1ºTen QOC
Chefe do Departamento de Especificações e Orçamentos - DECOR

Igor Aparecido Alves - TC QOC
Comandante do COA

AMI De Souza Conceição- Cel QOC

Comandante de Apoio Logístico

**ENCARTE 1
DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS sob as penas da lei que as descrições técnicas constantes no Termo de Referência (e demais documentos) não contêm elementos inúteis, desnecessários ou excessivos, não configurando óbice à mais ampla competitividade que deve orientar o certame licitatório, não representando direcionamento a marcas ou empresas.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR APARECIDO ALVES, Comandante**, em 04/03/2022, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KELVES GONCALVES, Chefe**, em 04/03/2022, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AMI DE SOUZA CONCEICAO, Comandante**, em 07/03/2022, às 09:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 24/03/2022, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000027876802 e o código CRC 64F0C6A7.

COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO
AVENIDA CONSOLACAO - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 74885-100 - GOIANIA - GO
- [\(62\)3201-6373](tel:(62)3201-6373)



Referência: Processo nº 202100011027652



SEI 000027876802